



**LIVRE
INOVAÇÕES**

**ILMO.(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A.**

**Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022
PROCESSO Nº 202200031000900**

LIVRE INOVAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º **23.082.909/0001-31**, com sede na Rua 247 Nº 10 QD 35 LT 27/6 2º andar - SETOR COIMBRA, CEP: 74.535-530, Goiânia-GO, doravante denominada RECORRENTE, vem, respeitosamente, com fulcro nos artigos 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados art. 109, I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Face a decisão de classificação da proposta da empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, proferida pelo Sr. pregoeiro no decorrer do Pregão Eletrônico nº 005/2022, desde já requerendo seja esta medida recursal remetida à autoridade que lhe for hierarquicamente superior, caso V. Sa., não se convença das afirmações adiante contidas e *spont própria*, abstenha-se de corrigir a ilicitude ora noticiada.

Com o fim de evitar a impetração de Mandado de Segurança perante a Justiça desse Estado, em decorrência do equívoco adotado por essa CPL quando da não aplicação de procedimento adequado na condução do certame, regras essas pacificadas como imprescindíveis pelos Tribunais de Contas, faz-se necessária a correção do Ato Administrativo ora atacado, consoante os termos adiante expostos.

TEMPESTIVIDADE

Como bem tem conhecimento essa Comissão Permanente de Licitação, o interregno para a interposição de medida recursal administrativa contra as decisões exaradas em procedimento licitatório promovido sob a modalidade Pregão Eletrônico, não é outro, senão, o lapso temporal de 03 (três) dias úteis, contados da data posterior em que se receber a manifestação de intenção de recurso.

Tendo em vista que a manifestação de recurso ocorreu em 05 de abril de 2022 (terça-feira), inexistem dúvidas quanto ao termo final do prazo recursal a que se encontra essa Comissão Permanente de Licitação compelida a observar, posto que, apenas em data de 08 de abril de 2022 (sexta-feira), encontrar-se-á esgotado o interregno para a apresentação da presente medida recursal, razão pela qual é a mesma absolutamente tempestiva, devendo ser recebida e apreciada em todos os seus termos, notificando-se os demais licitantes para, querendo, apresentar suas correspondentes impugnações.



AS CONSEQUÊNCIAS PROCEDIMENTAIS DECORRENTES DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO

Como bem tem conhecimento essa Comissão Permanente de Licitação, o presente Recurso Administrativo encontra-se na Lei Federal de n. 8.666/1993, precisamente em seu artigo 109, incisos e parágrafos, dispondo o § 2º de forma clara e objetiva que a interposição da presente medida acarreta ao processo licitatório **efeito suspensivo**, devendo essa Comissão Permanente de Licitação processar a pretensão da RECORRENTE quanto à alteração da Decisão Administrativa ora atacada e apenas dar prosseguimento ao certame supra apontado após encontrar-se a matéria tratada nesta medida recursal definitivamente julgada pela autoridade que lhe for hierarquicamente superior.

DOS FATOS ATUAIS

Trata-se de procedimento licitatório que tem como objeto aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado para atender as necessidades da AGEHAB.

No referido procedimento licitatório manifestamos intenção de recurso no lote 1 (único), onde o atual o ARREMATANTE, ofertou um produto que não atende as especificações do edital.

• DOS VALORES DA ARREMATANTE – PROPOSTA INICIAL

A princípio, vale ressaltar que, conforme edital no subitem 1.2, do item 1, fica claro o entendimento respeito de estimado SIGILOSO.

*1.2. Pautado no que dispõe o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB disponível em: <https://www.agehab.go.gov.br> (na aba – Acesso à Informação – Informações Gerais – Legislação Aplicável), **o valor estimado da presente contratação será sigiloso** e será divulgado após a finalização da etapa de lances.*

Porém, de forma suspeita, a arrematante cadastrou sua proposta inicial, EXATAMENTE IGUAL ao valor estimado pelo Órgão de R\$ 224.288,34 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), onde, só foi informado após a fase de lances.

Afim, de confirmar uma possível fraude, indagamos via chat na plataforma do Compras Net GO, o valor estimado UNITÁRIO de cada item, e para nosso espanto, a arrematante também “ACERTOU” os valores unitários. Vejamos:



Pregoeiro	30/03/2022 09:48:38	Item 01 - R\$ 15.619,00
Pregoeiro	30/03/2022 09:48:54	Item 02 - R\$ 7.752,67
Pregoeiro	30/03/2022 09:49:32	Item 03 - R\$ 6.207,67
Pregoeiro	30/03/2022 09:49:52	Item 04 - R\$ 4.570,33
Pregoeiro	30/03/2022 09:50:13	Item 05 - R\$ 3.035,33

Figura 1 – Valores unitários estimado informado pela pregoeira no chat do Compras Net GO, APÓS DISPUTA

Proposta INICIAL da empresa DENTECK:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MODELO/ MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONDICIONADOR DE AR Características: Unidade de compra: unidade; Capacidade: de 48.000 btu/h; Operação: frio; Vazão de ar: vazão de ar de mínima de 1820 m ³ /h; Voltagem: 220v, trifásico; Selo procel/classificação: com selo procel, classificação com selo procel, classificação mínima B; Ruído: com baixo nível de ruído; Composição: equipamento composto de unidade interna evaporadora e unidade externa condensadora; Acessórios: fornecido com controle	HITACHI/S PC48F5L	04	R\$ 15.619,00	R\$ 62.476,00

02	CONDICIONADOR DE AR Características: Unidade de compra: unidade; Tipo: Split hi-wall Capacidade: de 30.000 btu/h; Operação: frio; Vazão de ar: Vazão de ar de 960 M ³ /H; Voltagem: 220 VOLTS; Consumo: Aproximado de 42,2 KW/MES Selo procel/classificação: classificação "a"; Ruído: com baixo ruído; Composição: equipamento composto de 01 unidade interna (evaporadora) e 01 unidade externa (condensadora), com C; Gabinete: Gabinete confeccionado em polipropileno; Dimensões: medindo aproximadamente unidade interna: (1027X312X225)MM Unidade externa: (870X773X410) MM. Acessórios: ACESSORIOS: Fornecido com controle remoto; Manual/certificado: manual de instruções e certificado de garantia em português; Legislação: NBR 16401. Funções: ventilação, desumidificação, refrigeração.	PHILCO/PA C30000FM6	04	R\$ 7.752,67	R\$ 31.010,68
----	--	------------------------	----	--------------	---------------

03	CONDICIONADOR DE AR Características: Split – Inverter, com instalação Unidade de compra: unidade; Tipo: Split hi-wall (parede) Capacidade: de 24.000 btu/h; Operação: ciclo frio; Vazão de ar: Vazão de ar de 500 a 600 M ³ /H; Voltagem: 220 VOLTS, 60 HZ; Consumo: Aproximado de 1075W Ruído: com baixo ruído; Composição: equipamento composto de unidade condensadora e uma evaporadora. Gabinete: Confeccionado em Abs Dimensões: medindo aproximadamente	AGRATTO/I CS24FIR4	12	R\$ 6.207,67	R\$ 74.492,04
----	--	-----------------------	----	--------------	---------------



LIVRE INOVAÇÕES

04	CONDICIONADOR DE AR Características: Split – Inverter, com instalação Unidade de compra: unidade; Tipo: Do tipo split hi-wall (PAREDE) Capacidade: de 18.000 btu/h; Operação: frio; Vazão de ar: Vazão de ar de no mínimo 500 M3/H; Voltagem: 220 VOLTS, 60 HZ; Consumo: Aproximado de 1800 W Selo procel/classificação: classificação "a"; Ruído: Com nível de ruído máximo da unidade interna: 45 db(a); Composição: Equipamento composto de uma unidade condensadora e uma evaporadora; Gás: Utilização do gás R410-A Gabinete: Confeccionado em chapa de aço galvanizado, plástico abs, polipropileno; Dimensões: Medindo aproximadamente unidade interna: 280 X 780 X 220 MM (A X L X P) e unidade externa: 548 X 75. Acessórios: Fornecido com controle remoto; FILTRO: Com filtro do tipo lavável Manual/certificado: manual de instruções e certificado de garantia em português; Legislação: NBR 16401. Funções Regulagem de ar para 3 velocidades.	COMFEE/42 AVCG18F5/ 38TVCA18F 5	09	RS 4.570,33	RS 41.132,97
05	CONDICIONADOR DE AR Características: Split – Inverter, com instalação Unidade de compra: unidade; Tipo: Parede Capacidade: de 12.000 btu/h; Operação: frio; Vazão de ar: Vazão de ar de 460 M3/H; Voltagem: 220 VOLTS, 60 HZ; Consumo:	AGRATTO/I CS12FIR4	05	RS 3.035,33	RS 15.176,65

Valor total da proposta: R\$ 224.288,34 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Questionamos assim qual seria a possibilidade de um licitante, que ao final sagrou-se vencedora, ter ofertado **de início** o mesmo valor que seria estimado para contratação, incluindo até mesmo os centavos?

Tal atitude, é passível de questionamento, visto que a Administração, tem responsabilidade sobre a pesquisa de preços utilizada para elaboração do orçamento das contratações de interesse.

Neste recurso iremos observar as legislações pertinentes, que regem este processo e foram previamente divulgadas e pré estabelecidas no Edital, na parte de **“DO FUNDAMENTO LEGAL”**, onde diz:

(...) e às determinações das Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal 8.666, de 23 de junho de 1993 de forma subsidiária; Lei Complementar Federal nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais Nºs 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações



Vejamos o que diz o Artigo 18º, do capítulo III, da Lei Estadual Nº 17.928, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012;

Art. 18. As aquisições deverão, sempre que possível:

*V – balizar-se pelos **preços de mercado** e pelos habitualmente praticados no âmbito dos demais órgãos e entidades da administração estadual, mediante troca de informações;*

Além disso, a Lei Estadual 18.989/2015, que “Introduz alterações na Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e dá outras providências”, de forma a complementar a Lei anterior, estabelece normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a compras, onde diz no art. 88:

Art. 88-A. A estimativa de preços no procedimento licitatório será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Portal de Compras Governamentais de Goiás;

II – preço constante de banco de preços públicos, contratado pelo Estado de Goiás;

III – preço registrado no Estado;

IV – preços de Atas de Registro de Preços de outros entes;

V – preço de tabela de referência de órgãos públicos vigente;

VI – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

VII – pesquisa junto a fornecedores.

Complementa ainda:

§ 1º No caso de utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e V deste artigo, fica dispensada a pesquisa quanto aos demais.

§ 2º No caso de utilização dos demais parâmetros, é recomendada a realização de pesquisa com vistas a 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 3º O resultado da estimativa de preços será a média dos preços obtidos.

Por fim, determina:

§ 5º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.” (AC)

Fica claro o que a Lei diz sobre a elaboração dos orçamentos, onde é preciso considerar no mínimo 3 (três) orçamentos para se obter uma média de valores. Assim, se caso a empresa DENTECK tivesse enviado o orçamento para este órgão, na fase interna do procedimento licitatório, apenas seu valor não poderia ser considerado para o estimado (hipótese que explicaria o porque a empresa cadastrou valores idênticos ao referencial do órgão), pois tal atitude infringiria o que diz a lei.

Ao que tudo indica, a empresa DENTECK obteve acesso privilegiado aos autos do processo administrativo, recebendo tratamento desigual em relação aos outros competidores, o que fere o princípio da isonomia entre os licitantes, fato que deve ser apurado pela administração pública, uma vez que macula a idoneidade do procedimento licitatório.

Enfim, tudo leva a crer que a empresa recorrida obteve informação de caráter SIGILOSO



Cabe ressaltar o que diz na **Lei de Licitações – Lei 8666/93 artº 94:**

Art. 94. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa.

Visando não macular a contratação em questão, é prudente a administração realizar a desclassificação da empresa que se suspeita ter utilizado informação sigilosa.

- **DOS PRODUTOS OFERTADOS**

Para este processo, a atual arrematante DENTECK, ofertou diversas marcas e modelos, onde faremos a seguir, um comparativo sobre as especificações solicitadas em edital e as especificações dos produtos ofertados e o que existe no mercado atualmente.

Vejamos:

Item 2: Ar condicionado de 30.000 BTU's

MARCA: PHILCO

MODELO: PAC30000FM6

Edital pede: *CONDICIONADOR DE AR* Características: Unidade de compra: unidade; Tipo: Split hi-wall Capacidade: de **30.000 btu/h**; Operação: frio; Vazão de ar: Vazão de ar de 960 M³/H; Voltagem: 220 VOLTS; **Consumo: Aproximado de 57,1 KW/MÊS (Consumo do equipamento é de 59,6 KWH/mês)** Selo Procel/classificação: classificação "a"; Ruído: com baixo ruído; Composição: equipamento composto de 01 unidade interna (evaporadora) e 01 unidade externa (condensadora), com C; Gabinete: Gabinete confeccionado em polipropileno; Dimensões: medindo aproximadamente unidade interna: (1027X312X225)MM E unidade externa: (870X773X410) MM. Acessórios: ACESSORIOS: Fornecido com controle remoto; Manual/certificado: manual de instruções e certificado de garantia em português; Legislação: NBR 16401. Funções: ventilação, Desumidificação, refrigeração. - **Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, e em funcionamento.**

Item 3: Ar condicionado de 24.000 BTU's

MARCA: AGRATTO

MODELO: ICS24FIR4

Edital pede: *CONDICIONADOR DE AR -* Características :Split – Inverter, com instalação Unidade de compra: unidade; Tipo: Split hi-wall (parede) Capacidade: de **24.000 btu/h**; Operação: ciclo frio; **Vazão de ar: Vazão de ar de 500 a 600 M3/H (Vazão de ar apresentada pela máquina encontra-se fora do parâmetro do TR sendo ela 1.1150 m³/h)**; Voltagem: 220 VOLTS, 60 HZ; **Consumo: Aproximado de 1075W (Consumo do equipamento é de 2164W)**; Ruído: com baixo ruído; Composição: equipamento composto de unidade condensadora e uma evaporadora. Gabinete: Confeccionado em Abs Dimensões: medindo aproximadamente unidade interna: 330 x 1085 x 230 (a x l xp) e unidade externa: 655 x 840 x 325 Acessórios: Fornecido com controle remoto sem fio e display de LCD; Manual/certificado: manual de



**LIVRE
INOVAÇÕES**

instruções e certificado de garantia em português; Legislação: Conforme ABNT NBR 16401-1 E NBR 7256. - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, e em funcionamento.

Item 5: Ar condicionado de 12.000 BTU's

MARCA: AGRATTO

MODELO: ICS12FIR4

Edital pede: CONDICIONADOR DE AR - Características: Split – Inverter, com instalação Unidade de compra: unidade; Capacidade: de 12.000 btu/h; Do tipo split hi-wall Operação: frio; Vazão de ar: Vazão de ar de 460 M3/H; Voltagem: 220 VOLTS, 60 HZ; Consumo: Aproximado de 1250 W Selo Procel/classificação: classificação "A"; Ruído: com baixo ruído; Composição: **Equipamento composto de unidade condensadora e uma evaporadora em uma única peça (O equipamento é composto por duas peças)**; Gabinete: Confeccionado em chapa de aço galvanizado e plástico abs; **Dimensões: medindo aproximadamente 87x36,5x27,0 CM INTERNA E 42x59,4x47,2 EXTERNA (Medidas apresentadas unidade Externa é de 31 x 76 x 54,5 CM)** Acessórios: ACESSORIOS: Fornecido com controle remoto sem fio; Manual/certificado: manual de instruções e certificado de garantia em português; Legislação: equipamento fabricado de acordo com a legislação vigente. - **Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, e em funcionamento.**

Além de ser um produto descontinuado pelo fabricante.

O descumprimento acima, vai contra o Artigo 3º da Lei de Licitações (8.666/1993) que se trata do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que rege as compras da administração pública, onde, pressupõe que as empresas participantes obedeçam ao edital.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O edital no item 8.9 diz ainda que “Serão desclassificadas as propostas que”:

8.9.1 *Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;*

Além disso, a Lei é clara quanto a responsabilidade da Administração em respeitar as normas e condições do edital, conforme Artigo 41:

Art. 41º A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste modo, por ofertar um produto que não atende na íntegra ao Termo de Referência do Edital, a empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA merece ter sua proposta DESCLASSIFICADA, haja vista que a aceitação de produto inferior ao especificado em edital fere o princípio da isonomia, ficando patente tratamento desigual entre os concorrentes.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Em tal prol, ressalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO²:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª



Com isso, o não acolhimento do presente recurso ensejará em desrespeito ao princípio denominado juízo objetivo, os quais são corolários do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise do produto ofertado precisa ser realizada com base em critérios indicados no ato convocatório.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, após demonstrada a irregularidade na classificação da empresa arrematante, **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, requer que vossa senhoria se digne a proceder a **DESCLASSIFICAÇÃO** visto que os produtos ofertados não atendem as especificações do Edital.

Além disso requer a abertura de Processo Administrativo contra a empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, para averiguação do cadastro da proposta inicial EXATAMENTE igual ao valor do estimado do Órgão.

Ato subsequente, REQUER a convocação da empresa que ofertou produto e documentação que atende a todas as especificações editalícias.

Em sendo indeferido o requerimento acima, REQUER seja o presente Recurso Administrativo remetido à autoridade que lhe for hierarquicamente superior, com o fim de exercer a análise das questões ora apresentadas e decidir a presente medida recursal em segundo grau de jurisdição administrativa.

O Pedido Alternativo:

Não sendo acolhido o presente Recurso Administrativo, REQUER se dignem essa Comissão Permanente de Licitação e a autoridade que lhe for hierarquicamente superior, de extrair cópia de todo o Processo Administrativo inerente ao presente certame.

GOIÂNIA, 08 DE ABRIL DE 2022.

THIAGO DE OLIVEIRA
ALVES:87230100100
100

Assinado de forma digital por THIAGO DE OLIVEIRA
ALVES:87230100100
Dados: 2022.04.08 14:59:36 -03'00'

**LIVRE INOVACOES EIRELI
THIAGO DE OLIVEIRA ALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RG nº. 3489616 – DGPC/GO
CPF: 872.301.001-00**